A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS – SEFIR
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO 0002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54059/2023

LOTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – "LOTUS", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.882/0001-22, com sede na Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45, Fraron, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.503-380, telefone (41) 3074-2100, endereço eletrônico: *vendas@lotusindustria.com.br*, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, com fulcro com fulcro no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, inconformada com as decisões levadas a efeito nos autos da licitação em epígrafe, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO, com efeito suspensivo,** pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados, oportunidade em que, ao final, requererá a reconsideração desta decisão

1. SÍNTESE

O Edital de cotação prévia de preços em referência instaurou procedimento licitatório para Aquisição de aparelho de Raio-X fixo Digital.

A Recorrente, tendo interesse em participar do certame, apresentou proposta para o item 01, todavia, a Recorrida foi consagrada vencedora, pois, supostamente apresentou a melhor proposta.

Contudo, conforme restará demonstrado, o seu equipamento não atende às exigências mínimas do edital necessárias, razão pela qual deve ser desclassificada do certame.

Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45 Fraron - Pato Branco - PR
Centro Tecnologico da Indústria do Sudoeste CEP 85.503-380
E-mail: vendas@lotusindustria.com.br / licitacao@lotusindustria.com.br

2. DA INOBSERVÂNCIA ÀS DETERMINAÇÕES DO EDITAL.

Para cumprir as especificações do edital a recorrida possui a possibilidade de fornecimento das seguintes marcas e modelos de detector de imagem, conforme consta em seu certificado do Inmetro:

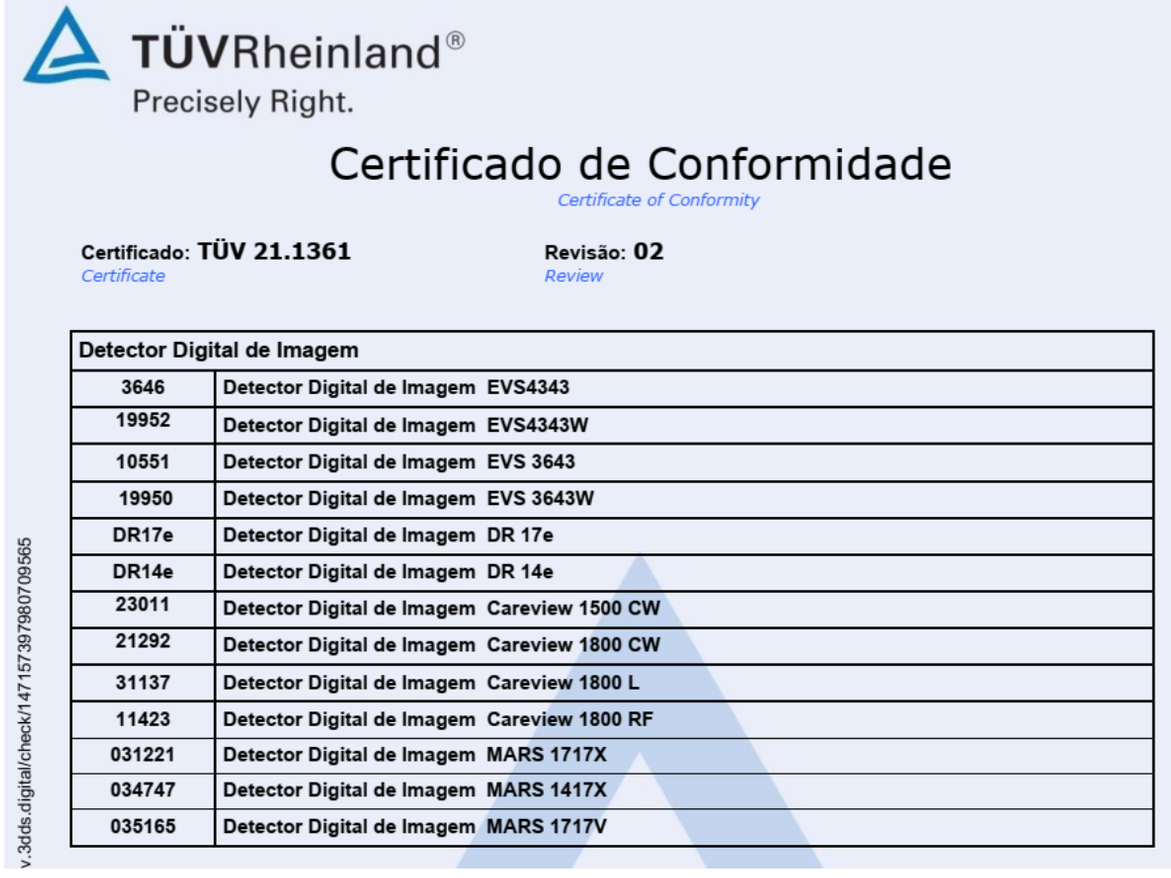

TÜVRheinland®
Precisely Right.

Certificado de Conformidade
Certificate of Conformity

Certificado: TÜV 21.1361 *Certificate*
Revisão: 02 *Review*

Detector Digital de Imagem	
3646	Detector Digital de Imagem EVS4343
19952	Detector Digital de Imagem EVS4343W
10551	Detector Digital de Imagem EVS 3643
19950	Detector Digital de Imagem EVS 3643W
DR17e	Detector Digital de Imagem DR 17e
DR14e	Detector Digital de Imagem DR 14e
23011	Detector Digital de Imagem Careview 1500 CW
21292	Detector Digital de Imagem Careview 1800 CW
31137	Detector Digital de Imagem Careview 1800 L
11423	Detector Digital de Imagem Careview 1800 RF
031221	Detector Digital de Imagem MARS 1717X
034747	Detector Digital de Imagem MARS 1417X
035165	Detector Digital de Imagem MARS 1717V

v.3dds.digital/check/14715739798070956 5

Porém, na proposta, a recorrida não define qual a marca/modelo que esta cotando , o que impossibilita a analise do produto cotado, uma vez que seu manual é omisso e genérico em relação a essas caracteristicas e isso pode comprometer o fornecimento.

Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45 Fraron - Pato Branco - PR
Centro Tecnologico da Indústria do Sudoeste CEP 85.503-380
E-mail: vendas@lotusindustria.com.br / licitacao@lotusindustria.com.br

DETECTORES DIGITAIS (2 UNIDADES)

1° Modelo Wireless (Mesa)

Modelo sem fio 35x43 cm ou 14X17 pol;

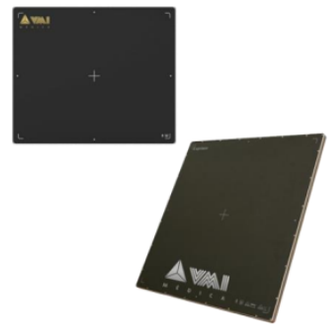

Permite realização de exames no bucky do mural, bucky da mesa e exames fora dos buckys (Em macas, cadeiras de rodas, exames pé com carga e muito mais);

Painel de captura de imagens digitais em estado sólido, cintilador de Iodeto de Césio (CsI) e conversor de Silício Amorfo (a-Si);

Área ativa de 35x43 cm para aquisição de imagens;

Dimensões: 386 x 460 x 15mm;

Resolução de imagem com matriz de 2560 x 3072 pixels (7,86 Megapixels);

Resolução Espacial: >3,6 lp/mm;

DQE: 77% @ 1lp/mm;

MTF: 60% @ 0,5lp/mm;

Faixa dinâmica típica: 70uGy;

Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45 Fraron - Pato Branco - PR
Centro Tecnologico da Indústria do Sudoeste CEP 85.503-380
E-mail: vendas@lotusindustria.com.br / licitacao@lotusindustria.com.br

Tamanho do pixel: 140µm;

Conversor A/D: 16bits (65.536 tons de cinza);

Grau de Proteção: IP54 (Alta proteção contra partículas sólidas e líquidos);

Capacidade de Carga Distribuída: 150kg;

Capacidade de Carga Pontual: 100kg;

Peso com bateria: 2,9kg;

Design sofisticado com acabamento em fibra de carbono e alumínio de alta resistência a impactos e quedas;

Acompanha 02 (duas) baterias, uma integrante e uma extra;

Autonomia de Bateria: Até 5 horas e 30 minutos ou 220 imagens (por bateria) - Maior autonomia de trabalho com baterias de íons de lítio;

Acompanha roteador wireless;

Detecção automática de exposição (AED);

Armazenamento Interno de Imagens: até 100 imagens (Modo Autônomo);

Detector híbrido - Conexão wireless com possibilidade de uso com cabos (wired), para ausência de bateria e necessidade de realização de exames de emergência;

Acompanha carregador de baterias capaz de carregar 02 baterias simultâneas;

Vida útil da bateria 3 anos;

Pré-visualização da imagem em até 1 segundo após a exposição;

Tempo de Recarga da bateria: até 3 horas;

Tempo total de formação da imagem de 3,6 segundos totais;

Indicação da carga da bateria com um simples toque;

Facilidade de transporte e uso, graças às laterais curvas, que permitem a pega mais rápida do detector, tanto em leito, quanto na sala de exames.

Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45 Fraron - Pato Branco - PR
Centro Tecnologico da Indústria do Sudoeste CEP 85.503-380
E-mail: vendas@lotusindustria.com.br / licitacao@lotusindustria.com.br

No manual do equipamento, fornecido como parte da documentaçao desse processo, encontramos essa informação sobre os detectores:

APOLO

8.13 PAINEL DETECTOR DE IMAGEM DIGITAL

PAINEL DETECTOR DE IMAGEM DIGITAL		
Tipo	Portátil ou Fixo	
Conexão	Com ou Sem Fio (Wireless)	
Tecnologia de Conversão	Direta (Selênio Amorfo) ou indireta (Cintilador de CsI ou GOS)	
Formatos disponíveis (cm2)	43x43, 35x43, 36x43, 24x30, 26x30 (outros formatos opcionais)	
Área Ativa (mm2)	Até 430 x 430	
Tamanho do Pixel (µm)	Opções de 150 a 76 µm ou menor	
Matrix de Pixels	Até 3072 x 3840 ou maior	
Resolução	Até 11,8 Mpixels ou maior	
Conversão A/D	14 bits, 16 bits ou maior	
Peso (kg)	4,6 a 1,5 kg ou menor	
Bateria	De alta duração para os modelos sem fio	
Grau de Proteção IP	IP54 ou maior (opcional)	
Capacidade de carga sobre o Detector	Padrão	Opcional
	- Distribuído 150 kg - Pontual 100 kg	- Distribuído 300 kg - Pontual 200 kg

Tabela 63 – Descrição do Painel Detector de Imagem Digital

Como exemplo, no quesito “tamanho de pixel” a recorrida informa no manual que há opções de 150 a 76 µm , porém não define em qual modelo de detector isso pode ocorrer . Evidente que o mesmo detector não pode ter um range variavel de tamanho de pixel, sendo portanto essa possibilidade distribuida nos diveros modelos.

Como o edital define um conjunto de caracteristicas para o detector que devem ser atendidas ao mesmo tempo, não é possivel , pelo manual e nem pela proposta, saber e o mesmo detector cotado , agrega todas as carcateristicas exigidas pelo edital.

A falta de transparência e omissão dessa informação , compromete o fornecimento , pois o municipio poderá receber um equipamento que não cumpre ao minimo exigido.

Portanto a desclassificação é o que se espera.

3. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45 Fraron - Pato Branco - PR
Centro Tecnologico da Indústria do Sudoeste CEP 85.503-380
E-mail: vendas@lotusindustria.com.br / licitacao@lotusindustria.com.br

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar da previsão do pedido do Edital deverá ser desclassificada, de acordo com seu de acordo com seu art. 59, II e, com o artigo 22, § 2º, do Decreto 5.450/2005, respectivamente:

> Lei nº 14.133/2021, art. 59. "Serão desclassificadas as propostas que: [...] II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;"
>
> Decreto 5.450/2005, art. 22. "[...] § 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital."

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles defende que "*A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação*" (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157).

Em outras palavras, a Administração Pública, quando da análise das propostas, deverá atentar para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em todos os seus aspectos, abstendo-se de aprovar proposta que não se coadune com as condições editalícias.

Com efeito, ao consagrar a Recorrente vencedora, a Administração Pública está infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, atingindo o art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Portanto, considerando que o Edital estabelece os parâmetros mínimos paras os equipamentos e demonstrado que a Recorrida, declarada vencedora, não apresentou provas que o equipamento que atenda às especificações mínimas solicitadas, sua desclassificação é medida que se impõe e que se requer desde já.

4. DO PEDIDO

Considerando que a Recorrida, declarada vencedora, apresentou modelo de equipamento que não é compatível com o exigido no Edital;

Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45 Fraron - Pato Branco - PR
Centro Tecnologico da Indústria do Sudoeste CEP 85.503-380
E-mail: vendas@lotusindustria.com.br / licitacao@lotusindustria.com.br

Considerando que é vedada a modificação da proposta, sob pena de violação ao princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório;

Requer seja reconsiderada a decisão proferida, para o fim de declarar nula a decisão que habilitou a vencedora, ora Recorrida, tendo em vista a inobservância do instrumento convocatório.

Outrossim, em caso de manutenção da decisão – o que se admite apenas *ad cautelam* –, requer seja o processo remetido à autoridade hierárquica superior, instruído com este recurso, conforme estabelece o art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, para o que requer seu conhecimento e provimento, em todos os seus termos, reformando-se a decisão *a quo*, conforme requerido, a fim de que seja declarada a Recorrente como vencedora do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco/PR., 04 de outubro de 2024.
Atenciosamente,

MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO CHOINSKI:77024451904
Dados: 2024.10.04 08:59:20 -03'00'

MARCO ANTONIO CHOINSKI
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 770.244.519-04 - RG: 5135811-2 SSP/PR

02.799.882/0001-22
LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
INSCR. ESTADUAL 90171241-77
Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45 Cetis fração nº 7
Barracão nº 5 - Fraron - CEP 85.503-380
PATO BRANCO - PR

Av. Elisa Rosa Colla Padoan nº 45 Fraron - Pato Branco - PR
Centro Tecnologico da Indústria do Sudoeste CEP 85.503-380
E-mail: vendas@lotusindustria.com.br / licitacao@lotusindustria.com.br